

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 17.05.2011

ITEM Nº 117

TC-000485/026/09

Prefeitura Municipal: Olímpia.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Eugênio José Zuliani.**Advogado(s):** Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, Edilson César de Nadai e outros.**Acompanha(m):** TC-000485/126/09, TC-035373/026/10 e Expediente(s): TC-000147/008/10, TC-000270/008/10, TC-000931/008/10, TC-001042/008/09, TC-006578/026/10, TC-017509/026/10, TC-019333/026/10, TC-027077/026/09 e TC-038666/026/09.**Auditada por:** UR-8 - DSF-I.**Auditoria atual:** UR-8 - DSF-II.

Aplicação no Ensino:	27,53%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	79,67%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00% (apurado pela SDG)
Aplicação na Saúde:	19,67%
Superávit Orçamentário:	5,34% (R\$4.164.262,33)
Transferências para a Câmara:	3,52%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	40,71%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de OLÍMPIA, cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de São José do Rio Preto.

Os pontos destacados e consolidados pela auditoria encontram-se no Relatório de fls.19/73, cuja conclusão encontra-se reproduzida:

- **Item 1 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA:** Lei orçamentária com autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento); Falha na formalização da Lei Orçamentária, quando da instituição da Reserva de Contingência, que pode comprometer a execução do orçamento.

- **Subitem 2.1.1 – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:** Lançamento de receitas em contas indevidas evidenciando descontrole nos registros das finanças; Falta de registro de arrecadação de receitas oriundas de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza advinda de atividades cartoriais.
- **Subitem 2.1.3 – DÍVIDA ATIVA:** Registro na Dívida Ativa por parte da PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia, resultante do parcelamento de INSS arcado pela Prefeitura Municipal, mediante desconto do FPM, a que faria jus, sem a adoção de medidas visando resgatar o crédito em detrimento dos demais contribuintes.
- **Subitem 2.1.5 – CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE:** Utilização de conta imprópria para movimentação dos recursos, gerando transferências entre contas que indicam falhas no controle de arrecadação e planejamento das finanças municipais, ferindo os princípios da evidenciação e da transparência.
- **Subitem 2.1.6 – ROYALTIES:** Utilização de conta imprópria para movimentação dos recursos, gerando transferências entre contas que indicam falhas no controle de arrecadação e planejamento das finanças municipais, ferindo os princípios da evidenciação e da transparência.
- **Subitem 2.2.1 – APLICAÇÃO NO ENSINO:** Não aplicação do total dos recursos recebidos do FUNDEB; Saldo do FUNDEB não aplicado no exercício de 2009, depositado em conta bancária para recebimento de repasses, por conseguinte falta de apresentação de demonstrativo evidenciando a utilização separadamente, desatendendo o contido no § 2º do artigo 21 da Lei Federal 11.494/07; Divergências nas conciliações dos saldos registrados com a consequente apresentação de diferenças não identificadas, evidenciando falhas nos controles financeiros aplicados; Indicação de Despesas da Educação Básica realizadas com saldo do FUNDEB do exercício anterior, quando os registros finais, tanto da auditoria, quanto da contabilidade, indicaram que o valor total recebido em 2008 foi totalmente aplicado, evidenciando falhas nos controles financeiros aplicados.
- **Subitem 2.2.1.1 – GLOSAS DA AUDITORIA - ENSINO:** Restos a pagar da educação não quitados até 31/01/2010 e despesas que não se enquadram no artigo 70 da LDB.
- **Subitem 2.2.1.4 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL:** Falta no Plano de Carreira de previsão do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica, contrapondo o art. 6º da Lei nº. 11.738/08.
- **Subitem 2.2.2.1 – GLOSAS DA AUDITORIA – SAÚDE:** Restos a pagar não quitados até 31/01/2010.

- **Subitem 2.2.3 – DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA:** Divergência entre o saldo registrado no demonstrativo apresentado com o registrado no Balanço Patrimonial de 2008 tendo em vista a agregação de valor não devido referente a parcelamento com Caixa Econômica Federal, não se enquadrando na rubrica; Divergência entre o saldo registrado no demonstrativo apresentado com o registrado no Balanço Patrimonial de 2009, em razão do registro indevido de valores a título de “EMISSÃO DE DÍVIDA” no valor de precatórios de 2009, além de resíduo do parcelamento com a Caixa Econômica Federal; Registros e lançamentos contábeis indevidos que comprometeram os resultados Patrimonial, Econômico e Dívida Consolidada, ferindo os princípios dos registros contábeis, assim como os princípios da evidenciação e da transparência, consagrados na administração pública; Registros incorretos no Balanço Patrimonial em razão das falhas contábeis.
- **Subitem 2.3.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Superávit de arrecadação da administração direta da ordem de 20,45%, indicando inobservância aos artigos 29, 30 e 43 da Lei 4.320/64 e artigo 12 da LRF.
- **Subitem 2.4 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** Na execução do orçamento, os créditos adicionais e as transposições, remanejamento e transparência apresentaram alto percentual (60,18%) da despesa inicial, revelando insuficiente planejamento orçamentário, em afronta ao princípio do art. 1º § 1º da LRF.
- **Subitem 2.5 – INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS:** Registro de provisões de benefícios a conceder consignados no Balanço Patrimonial Consolidado sem contrapartida no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Consolidada Geral; Valor registrado no Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência a título de Restos a Pagar, divergente do Demonstrativo da Dívida Flutuante – Consolidada Geral.
- **Subitem 3.1.2.1 – VÍCIO FORMAL NA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO:** Repasses a título de subvenção para entidade que não se enquadra nos ditames do artigo 12 da Lei 4.320/64.
- **Subitem 4.2.1 – ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº.123/06:** Editais que não dispunham sobre a aplicabilidade do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- **Subitem 4.2.2 – CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE LIGADA A SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** Contratação de entidade para realização da festividade denominada “Rodeo Festival”, cujos sócios dirigentes e fundadores são servidores da Prefeitura em Comissão, com conseqüente afronta ao disposto no art. 9º inciso III da Lei 8.666/93, além de ferir os princípios da moralidade e da impessoalidade.
- **Subitem 4.2.3 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERTENCENTE A SERVIDORA MUNICIPAL:** Aquisição, por meio de certame licitatório, de

micro-computadores, materiais de informática, móveis e equipamentos de empresa pertencente a funcionário público municipal contrariando o disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

- **Subitem 4.3.1.1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE:** Aquisição de espaços na mídia para divulgação de eventos ocorridos no município, por meio de inexigibilidade de licitações, contrapondo o contido no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.
- **Item 5 - CONTRATOS – B) TERCEIRIZAÇÃO DA COLETA DE LIXO:** Despesa unitária com a coleta de lixo com percentual elevado comparando-se ao praticado na região da Unidade Regional.
- **Item 6 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:** Inobservância da ordem cronológica de pagamentos.
- **Subitem 7.1 – QUADRO DE PESSOAL:** Admissão de pessoal para o cargo de Tesoureiro, não se enquadrando no art.37, inciso V da Constituição Federal.
- **Subitem 7.4 – CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAL:** Efetivação de contratos e aditamento com profissionais para a área da saúde, valendo-se de dispensa de licitação, com conotação de quadro paralelo.
- **Subitem 8.2 – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:** Dispendios a maior aos secretários municipais, com expediente próprio para tratamento da matéria.
- **Subitem 9.1 – TESOUREARIA:** Inobservância da segregação de funções na elaboração das conciliações bancárias, bem como paralisação das mesmas tanto no final do exercício de 2009, quanto no exercício de 2010, até a data da auditoria.
- **Subitem 12.1 – LIMITES DE DESPESA DE PESSOAL:** Contratação de pessoal com dispensa de licitação, utilizando elemento de econômico que não se enquadra como despesas com pessoal, maculando os resultados apresentados.
- **SUBITEM 12.2 – RESULTADOS FISCAIS:** Resultado inconsistente da Dívida Consolidada Líquida, em razão do apontado no subitem “Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Monta”.
- **14.1 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL:** Entrega parcial e intempestiva de documentos ao sistema AUDESP.
- **Subitem 14.2 – ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:** Não atendimento das recomendações exaradas nos pareceres das contas dos exercícios de 2007 e 2008.

- **Item 15 – AUDESP:** Emissão de alertas durante os exercícios e divergências verificadas entre o apurado pela auditoria e o apresentado no sistema pela origem.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a auditoria apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	71.519.917,00	81.815.361,08	14,40%	104,86%
Receitas de Capital	1.559.500,00	2.038.235,04	30,70%	2,61%
Deduções da Receita	(8.304.417,00)	(8.237.085,85)	-0,81%	-10,56%
Subtotal das Receitas	64.775.000,00	75.616.510,27		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes		2.405.766,17		
Total das Receitas	64.775.000,00	78.022.276,44		100,00%
Excesso de Arrecadação		13.247.276,44	20,45%	16,98%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	72.616.108,35	64.160.723,81	-11,64%	86,87%
Despesas de Capital	11.812.015,65	7.291.524,13	-38,27%	9,87%
Reserva de Contingência	700,00			
Despesas Intraorçamentárias	2.100.000,00			
Outros Ajustes		2.405.766,17		
Subtotal das Despesas	86.528.824,00	73.858.014,11		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	86.528.824,00	73.858.014,11		100,00%
Economia Orçamentária		12.670.809,89	-14,64%	17,16%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	4.164.262,33		5,34%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassse menos devolução)	1.794.233,83
Despesas com inativos	
Subtotal	1.794.233,83
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008
Percentual resultante	3,52%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite de 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	38.637.645,69	13.740.898,24	35,56%	2.912.013,00	7,54%
2005	44.162.648,65	18.533.444,71	41,97%	2.880.645,63	6,52%
2006	49.209.509,47	21.398.427,93	43,48%	3.045.457,80	6,19%
2007	60.721.066,97	21.592.500,86	35,56%	3.175.176,08	5,23%
2008	71.941.735,83	31.425.366,40	43,68%	3.813.983,33	5,30%
2009	82.185.384,06	33.455.541,18	40,71%	3.902.306,71	4,75%

A situação dos precatórios pode ser resumida conforme quadro abaixo:

Exercícios	2008	2009		
Receita Corrente Líquida	71.941.735,83	82.185.384,06	Valores	% RCL
Saldo anterior de precatórios:			5.897.686,77	8,20%
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			199.718,75	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			4.957,00	
10% advindo do saldo anterior			589.768,68	
Valor mínimo que deveria ser pago em			794.444,43	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			1.230.216,34	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			435.771,91	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			4.958.968,34	6,03%

As despesas com a área da Saúde apresentaram a seguinte posição:

	Saúde		
Receitas de impostos*		54.019.853,35	
Despesas empenhadas - Total		14.851.516,71	
Recursos adicionais E rendimentos financeiros		(2.730.154,18)	
Outros ajustes da fiscalização		(1.492.874,54)	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010		(2.164,00)	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços		10.626.323,99	19,67%

Constatou-se que o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que os recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
Receitas		54.207.915,55	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		54.207.915,55	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		8.237.085,85	
Transferências recebidas		11.647.733,78	
Receitas de aplicações financeiras		28.608,49	
Ajustes da fiscalização			
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		11.676.342,27	
FUNDEB - DESPESAS			
			T.R.F.
Despesas com Magistério (mínimo 60%)		9.302.910,40	79,67%
Demais Despesas (máximo 40%)		2.149.143,09	18,41%
Total contabilizado (mínimo 95%)		11.452.053,49	98,08%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)			
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)			
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)		9.302.910,40	79,67%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)		2.149.143,09	18,41%
Total Ajustado pela Fiscalização		11.452.053,49	98,08%
Saldo FUNDEB: 31.12	224.288,78	Aplicado 1º trim/2010	-
			0,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
			% T.R.I.
Educação Básica (exceto FUNDEB)		8.404.550,80	15,50%
Retenções ao FUNDEB consideradas		8.237.085,85	15,20%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício			
Recursos adicionais	-	1.443.350,69	-2,66%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	-	132.658,62	-0,24%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)		15.065.627,34	27,79%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*			
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010	-	140.275,47	-0,26%
Aplicação Final na Educação Básica		14.925.351,87	27,53%

O processo acessório TC-485/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização. E ainda, os seguintes Expedientes:

- **TC. 6578/026/10:** Comunicando a instauração de Inquérito Civil visando apurar irregularidades nas licitações para asfaltamento de ruas e avenidas no município.
- **TC. 38666/026/09:** Expediente noticiando arquivamento de processo na esfera federal, envolvendo recursos repassados.
- **TC.19333/026/10:** Expediente comunicando possíveis irregularidades praticadas na contratação de pessoal para as Frentes de Trabalho, tratado em item próprio do relatório de auditoria.
- **TC. 1042/008/09:** Encaminhamento de Ata de Audiência Pública, referente Metas e Contas Públicas, com tratamento informativo.
- **TC931/00/10:** Câmara Municipal informa a esta Corte que solicitou à Prefeitura Municipal de Olímpia quatro cópias das contas municipais, sem obter êxito.
- **TC. 270/008/10:** Versa sobre possíveis irregularidades praticadas no tocante a contratação de funcionários sem a realização de concurso; tratamento em item próprio.
- **TC. 147/008/10:** Comunicando possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº. 17/09; tratamento em item próprio do relatório.

- **TC. 17509/026/10:** Notícia possíveis irregularidades referentes à taxa de coleta de lixo; tratamento em item próprio do relatório.
- **TC. 27077/026/09:** Versa sobre eventuais irregularidades praticadas na realização do “Olímpia Rodeo Festival”; tratamento em item próprio do relatório.
- **TC-35373/026/10:** Câmara Municipal informa a ocorrência de possíveis irregularidades na majoração indevida da taxa de lixo – matéria encontra-se tratada no TC-319/008/10, sob a relatoria do e. Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O responsável foi regularmente notificado (fls.60) para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.87/220.

Dentre eles, diz que a ocorrência de falhas no item Planejamento da Gestão Pública será evitada, atribuindo-as ao projeto de lei apresentado pela Administração anterior.

Sobre os recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e *royalties*, afirma que apesar do Município não movimentar as receitas em contas vinculadas, todos os gastos ocorreram de acordo com a finalidade estipulada pela legislação de regência.

Sustenta o entendimento de que os recursos repassados para liga municipal de futebol objetiva o fomento da prática do desporto no Município, razão pela qual devem ser classificados como subvenção social, pois se destinam a instituições públicas e privadas de caráter assintencial ou cultural sem finalidade lucrativa.

Atribui as falhas relacionadas à terceirização da coleta de lixo à gestão anterior, aduzindo ainda que a compra de espaço nos meios de comunicação para propaganda não significa contratação de serviços de publicidade por meio de agência intermediária.

Anota que os servidores municipais mencionados na Contratação de entidade para realização da festividade denominada “Rodeo Festival”, não são representantes legais da Associação “Clube dos 25”.

Diz que exonerará o atual tesoureiro, nomeando para o cargo servidor de carreira. Informa ainda que em 2009 foi realizado concurso público para prover todos os cargos de pessoal da saúde mencionados pela auditoria e que parte das vagas não foi preenchida, razão pela qual foi realizada análise curricular no exercício subsequente.

Sustenta que a previsão para abertura de créditos adicionais deve ser creditada à gestão anterior, responsável pelo projeto de lei aprovado pelo Legislativo.

Assessoria Técnica, sob o aspecto econômico e à vista dos resultados positivos entende por demonstrada uma situação de equilíbrio das contas municipais. Todavia, considerando elevada a alteração orçamentária da ordem de 60% da despesa inicial, manifesta-se pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas.

Após esse laudo, foi juntada aos autos cópia do Expediente TC-000115/008/11, comunicando possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Olímpia, concernentes à contratação de dois advogados para o exercício dos cargos de provimento em comissão de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico (fls.234/274), sendo determinado aos órgãos técnicos a análise dos atos praticados no exercício de 2009.

Sob o prisma jurídico, Assessoria Técnica e Chefia de ATJ endossam manifestação pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas (fls.283/288).

SDG traz aos autos documentação obtida junto a Prefeitura Municipal de Olímpia, demonstrando que o saldo diferido do FUNDEB foi integralmente quitado no primeiro trimestre de 2010, razão pela qual opina pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.296/298).

Na data de ontem (16.05.2011) a defesa fez juntar aos autos memorial de julgamento, destacando os pontos positivos coligidos durante as manifestações dos órgãos técnicos desta Corte, os quais já haviam sido sopesados para emissão do parecer a ser proferido por esta E. Primeira Câmara.

É o relatório.

VOTO

Verifico que a Administração Municipal atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde. A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação; bem assim, os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

Quanto aos aspectos contábeis, verifica-se que houve superávit orçamentário de 5%, equivalente a R\$ 4.164.262,33, aumentando o resultado positivo advindo do exercício anterior. Desta forma, a Prefeitura Municipal não apresentou dívida líquida de curto prazo. Tal resultado atende a um dos pressupostos básicos da Lei de Responsabilidade Fiscal: a geração de superávits de modo a diminuir o endividamento municipal, com objetivo de aumentar a capacidade de investimentos que serão revertidos à população.

Sobre as alterações orçamentárias, por meio de créditos, transposições, remanejamentos e transferências, que totalizaram 60% do total das despesas totais fixadas, acolho a recomendação da SDG para que as peças orçamentárias sejam elaboradas de forma mais criteriosa a fim de se evitar falha da espécie.

Quanto ao ensino, ante a falta de documento hábil, a Prefeitura não teria quitado a parcela diferida do FUNDEB no 1º trimestre de 2010, em 1,92%, equivalentes a R\$ 224.288,78, descumprindo o § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, desacerto devidamente sanado pela documentação comprobatória obtida pela SDG, demonstrando que houve o efetivo pagamento do saldo diferido.

Cabe, entretanto, recomendação à Origem para que atenda ao Comunicado nº 07/2009, pois a auditoria noticiou que o saldo permaneceu depositado em conta bancária vinculada destinada ao recebimento dos repasses e não na conta específica "Parcela Diferida do FUNDEB - § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/07", o que foi confirmado pela própria defesa, que atribuiu a responsabilidade ao chefe do Departamento de Contabilidade.

Quanto às demais impropriedades apuradas pela fiscalização podem ser remetidas ao campo das recomendações, eis que apresentam natureza eminentemente formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame.

Os dispêndios pagos a maior aos Secretários Municipais serão examinados em autos próprios, aberto pela auditoria nos termos da Nota Técnica SDG nº 57. Da mesma forma, nos termos das Instruções deste Tribunal,

os repasses públicos ao terceiro setor e as admissões de pessoal decorrente de processo seletivo estão sendo analisados em processos específicos.

Já a aquisição, por meio de certame licitatório, de microcomputadores, materiais de informática, móveis e equipamentos de empresa pertencente a funcionário público municipal, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93 deve ser tratada em autos apartados.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de OLIMPIA, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que realize estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, bem como quanto ao acompanhamento de sua execução na perseguição das metas fiscais e sociais estabelecidas; aplique os recursos de *royalties* e CIDE nas suas finalidades, depositados em contas específicas; elimine inconsistências contábeis verificadas pela auditoria; cumpra atentamente as regras da Lei nº 8666/93, inclusive quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos; cumpra a legislação periférica para a gestão dos recursos do ensino e da saúde; corrija as situações destacadas pela Auditoria no item pessoal; atenda às disposições da transparência fiscal, além das recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente quanto ao envio de informações ao Sistema AUDESP.

Determino o arquivamento do TC-6578/026/10, TC-38666/026/09, TC-19333/026/10, TC-1042/008/09, TC-931/008/10, TC-270/008/10, TC-147/008/10, TC-17509/026/10, TC-27077/026/09 e TC-35373/026/10, tendo em vista que os assuntos neles tratados foram em itens específicos do relatório.

Determino à fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.